

DECRETO Nº 26.794, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.471-3/2017, -----

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000); -----

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os pagamentos das obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades; -----

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; -----

CONSIDERANDO a disciplina específica estabelecida para os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores prevista no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; -----

CONSIDERANDO o comprometimento das disponibilidades financeiras verificada em janeiro do corrente exercício, em face da existência de despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores, com a identificação de atrasos de adimplimento de obrigações em prazo superior a 90 (noventa) dias; -----

CONSIDERANDO que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade. -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a efetuar o pagamento das obrigações vencidas referentes aos exercícios de 2016 e anteriores, mediante avaliação prévia da situação financeira e fluxo de caixa do Município.

Art. 2º - Observada a ordem cronológica dos vencimentos, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá a quitação dos restos a pagar mensalmente, em conformidade com os recursos disponibilizados para tal finalidade, excetuados os créditos referidos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Os compromissos a pagar, regularmente liquidados e a liquidar, serão ordenados em conformidade com a data de emissão da Nota Fiscal recebida no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças publicará, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, no Portal da Transparência da Prefeitura, no sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br, o rol de credores pagos, relativos aos restos a pagar de que trata o art. 1º deste Decreto, contendo os seguintes elementos: o número da nota fiscal, a data de sua emissão, o nome do credor e o valor pago.

Art. 3º - Excluem-se dos procedimentos referidos no art. 2º deste Decreto os créditos com valores superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão objeto de composição amigável, mediante consenso entre as partes, com a necessária formalização de ato próprio, ao qual se dará ampla publicidade.

§ 1º - Os valores decorrentes dos acordos celebrados em conformidade com o caput serão quitados, parceladamente, da seguinte maneira:

- a) valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;
- b) valores que variam entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 18 (dezoito) parcelas mensais; e
- c) valores que variam entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá propor, fundamentadamente, a antecipação das últimas parcelas do pagamento previsto no § 1º deste artigo, desde que oferecidos descontos pelo credor, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pelo Executivo, observados o princípio da impessoalidade e a disponibilidade financeira do Erário municipal.

Art. 4º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo Único - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Município, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; e

III - situação de excepcional desequilíbrio das contas públicas, que comprometa a solidez financeira do Município.

Art. 5º - Para os fins previstos no art. 3º será constituída uma Comissão Especial, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Não se sujeitarão aos critérios estabelecidos neste Decreto, os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - As medidas implementadas em observância ao estabelecido neste Decreto serão acompanhadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º - Em face de solicitação fundamentada do Secretário Municipal de Finanças, poderá excepcionalmente ser promovida a alteração do enquadramento dos prazos e dos valores estipulados neste Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos